



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.964, de 06 de Setembro de 2013.

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal n.º. 1910, de 10 de Dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual – 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), com as seguintes classificações:

02. – Executivo
02.02 – Departamento de Ação Comunitária – DAC
020201 - Divisão de Promoção Social
08 - ASSISTENCIA SOCIAL
333 – Empregabilidade
0006 – Assistência Social
2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO
3 – Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais
90 – Aplicações Diretas
04 – Contratação por Tempo Determinado.....20.000,00

02. – Executivo
02.02 – Departamento de Ação Comunitária – DAC
020201 - Divisão de Promoção Social
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
333 – Empregabilidade
0006 – Assistência Social
2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
14 - Diárias – Civil... ..2.000,00

02. – Executivo
02.02 – Departamento de Ação Comunitária - DAC
020201 - Divisão de Promoção Social
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
333 – Empregabilidade
0006 – Assistência Social
2.319 -- Manutenção do ACESSUAS TRABALHO
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
30 – Material de Consumo.....20.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

02. – Executivo
02.02 – Departamento de Ação Comunitária - DAC
020201 - Divisão de Promoção Social
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
333 – Empregabilidade
0006 – Assistência Social
2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....8.000,00

02. – Executivo
02.02 – Departamento de Ação Comunitária - DAC
02.02.01 - Divisão de Promoção Social
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
333 – Empregabilidade
0006 – Assistência Social
2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO
3 – Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
90 – Aplicações Diretas
39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....20.000,00

Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), a seguinte dotação do orçamento vigente:

02. – Executivo
02.13 – Departamento de Serviços Públicos e Viação
02 – Divisão de Execução de Obras Urbanas
15 – Urbanismo
451 – Infra-Estrutura Urbana
0021 – Serviço de Utilidade Pública
1.082 – CONSTR.,REF. E AMPLIAÇÃO DA USINA DE LIXO – REC.MUN.
4 - Despesas de Capital
4 – Investimentos
90 – Aplicações Diretas
51 – Obras e Instalações.....13.000,00

02. – Executivo
02.13 – Departamento de Serviços Públicos e Viação
02 – Divisão de Execução de Obras Urbanas
17 – Saneamento
451 – Infra-Estrutura Urbana
0027 – Saúde para toda a População
1.517 – CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

4 - Despesas de Capital
4 - Investimentos
90 - Aplicações Diretas
51 - Obras e Instalações..... 7.000,00

02. - Executivo
02.13 - Departamento de Serviços Públicos e Viação
02 - Divisão de Execução de Obras Urbanas
26 - Transporte
782 - Transporte Rodoviário
0024 - Transporte Rodoviário
1.102 - Construção, Ref. E Ampliação do Terminal Rodoviário
4 - Despesas de Capital
4 - Investimentos
90 - Aplicações Diretas
51 - Obras e Instalações..... 40.000,00

02. - Executivo
02.13 - Departamento de Serviços Públicos e Viação
02 - Divisão de Execução de Obras Urbanas
27 - Desporto e Lazer
812 - Desporto Comunitário
0020 - Desporto de Lazer
1.060 - Constr., Reformas e Ampliação de Estádios
4 - Despesas de Capital
4 - Investimentos
90 - Aplicações Diretas
51 - Obras e Instalações..... 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Setembro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI Nº 1.965, de 06 de Setembro de 2013.

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, altera a Lei n. 1.899, de 29 de junho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas nos programas constante do PPA para o período de 2013, as ações, conforme as seguintes demonstrações:

Programa - 0006 – Assistência Social
Órgão: 02 - Executivo
Unidade: 02.02 – Departamento de Ação Comunitária - DAC
Unidade Orçamentária: 02.02.01 - Divisão de Promoção Social
Ação: 2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO
Objetivo: manter o ACESSUAS TRABALHO
AÇÃO DO PROGRAMA

			METAS	
			FÍSICAS	FINANCEIRAS
			2013	2013
AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA		
2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO	População Atendida	percentual	30	70.000,00

Art. 2º Fica incluído no referido programa, a ação: 2.319 - Manutenção do ACESSUAS TRABALHO, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2013, sancionada sob o n. 1.899, de 29 de junho de 2012.

PROGRAMA: 0006 – Assistência Social
Objetivo: manter o ACESSUAS TRABALHO

Ação	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.319	- Manutenção do ACESSUAS TRABALHO	percentual	30	População Atendida

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 06 de Setembro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei Complementar n.º 1.966, de 09 de Setembro de 2013

Dispõe sobre a criação de funções públicas temporárias para atendimento do Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Trabalho – ACESSUAS, conforme termo de adesão celebrado com o Governo Federal – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, às funções públicas temporárias para atendimento do *Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Trabalho – ACESSUAS*, conforme quadro a seguir:

Função	Quantidade	Carga Horária	Vencimentos	Requisitos	Atribuições
Coordenador do ACESSUAS Trabalho	1	40 horas semanais	R\$1.200,00	Nível Superior completo, podendo o mesmo ser em: Serviço Social, Psicologia, Pedagogia, Antropologia, Administração, Economia Doméstica, Sociologia ou Terapia Ocupacional, conforme NOB RH/SUAS e a Resolução CNAS n° 17/2011.	Coordenar as ações do Programa ACESSUAS TRABALHO no âmbito da gestão municipal. Coordenar o planejamento das atividades que serão desenvolvidas pela Equipe de Referência. Acompanhar os resultados das metas pactuadas pelo Município. Alimentar com informações pertinentes o Sistema de monitoramento do ACESSUAS

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					TRABALHO Prestar contas dos recursos utilizados, sem prejuízo de outras atribuições constantes nas normas atinentes ao Programa.
Auxiliar de Coordenação do ACESSUAS Trabalho	2	40 horas semanais	R\$ 678,00	Instrução: Nível Médio completo.	Cabe a Equipe de Referência do Programa ACESSUAS TRABALHO: Elaborar estudo sócio econômico do município Identificar o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO Identificar as pessoas com deficiência que possam participar dos cursos oferecidos pelo Programa ACESSUAS TRABALHO. Participar da elaboração da campanha de mobilização e de divulgação do Programa Organizar palestras, reuniões nos bairros, nas associações de moradores, com o público prioritário do Programa ACESSUAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>TRABALHO. Disponibilizar à população a lista das unidades ofertantes e relação dos cursos oferecidos pelo ACESSUAS TRABALHO. Articular com rede de educação (EJA) que atua com o público prioritário do Programa ACESSUAS TRABALHO para matricular os alunos nas unidades ofertantes. Identificar famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza e incluir no CADÚNICO e no ACESSUAS TRABALHO. Registrar informações sobre matrículas efetivadas, encaminhamento e acompanhamento dos educandos. Acompanhar o desempenho dos educandos por meio de relatório quinzenal ou</p>
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					<p>mensal. Disponibilizar informações sobre a permanência, evasão dos educandos e avaliação do Programa ACESSUAS TRABALHO. Participar de reuniões periódicas com a equipe de referência da Secretaria Municipal de Assistência Social e/ou CRÁS, para planejamento e avaliação dos resultados do Programa ACESSUAS TRABALHO. Identificar situações de vulnerabilidade e risco social e oferta de e/ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades. Articular com a Secretaria Municipal de Trabalho ou SINE a intermediação da mão de obra dos capacitados no ACESSUAS TRABALHO; Apoio à equipe técnica de nível superior nas</p>
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

					funções administrativas, na mobilização, no encaminhamento para matrículas dos educandos, no acompanhamento e no monitoramento da frequência dos alunos e no encaminhamento para o novo trabalho; apoio na inclusão de novos beneficiários no Cadastro Único; participação de reuniões de planejamento, no Departamento Municipal ou CRÁS, quando convocado pelo Coordenador do Programa ACESSUAS TRABALHO; sem prejuízo de outras atribuições constantes nas normas atinentes ao Programa e tarefas correlatas.
--	--	--	--	--	--

Art. 2º Além das atribuições específicas constantes no artigo anterior, as atribuições gerais da equipe do ACESSUAS são:

- I - articulação com políticas setoriais;
- II - realização de mapa de oportunidades e demandas na região;
- III - estabelecimento de parcerias;
- IV - realização de diagnóstico local;
- V - promoção da articulação da rede;
- VI - mobilização do público para a participação nos cursos de capacitação;
- VII - acompanhamento e monitoramento do alcance das metas estabelecidas para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Programa;

VIII - atualização do sistema de acompanhamento do Programa.

Art. 3º Na contratação do Coordenador e dos Auxiliares de Coordenação, observar-se-á às condições estabelecidas pela Constituição Federal, aplicando-se ainda, no que couber, o disposto na legislação municipal.

Parágrafo único. As contratações deverão ser precedidas de Processo Seletivo, onde se observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei Complementar serão ajustadas por escrito e por prazo determinado, não superior a 01 (um) ano.

Art. 5º A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente os contratos nos seguintes casos:

- I – prática de falta grave, nos termos da Lei Municipal 562/71;
- II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
- III – necessidade de redução de quadro de pessoal;
- IV – cessação da transferência de repasses pelo Governo Federal, por extinção dos programas pactuados e, ainda, por vencimento ou denúncia do convênio firmado entre as partes;
- V – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegure o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 6º Havendo, de qualquer forma, continuidade no Programa ACESSUAS – Trabalho, com repasse de recursos orçamentários suficientes por parte do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para a finalidade de contratação e custeio de funcionários para compor a equipe de referência do programa, poderá haver prorrogação, por uma única vez, das contratações já efetuadas, desde que o prazo máximo do contrato não ultrapasse o limite de 02 (dois) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de Setembro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI Nº 1.967, 13 de Setembro de 2013

Altera a Lei n. 1.792/2009, de 02 de Dezembro de 2009, do PPA – Plano Plurianual, referente ao período de 2010 a 2013, altera a Lei n. 1.899, de 29 de junho de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos programas constante do PPA para o período de 2013, a ação, conforme as seguintes demonstrações:

Programa 0027 - Saúde para toda a população

Órgão: 02 - Executivo

Unidade: 02.10 – Departamento de Saúde - DESA

Unidade Orçamentária: 02.10.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde

Ação: 2.320 . Manut. Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas

Objetivo: Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas

AÇÃO DO PROGRAMA

			METAS	
			FÍSICAS	FINANCEIRAS
AÇÃO PLANEJADA	RESULTADO ESPERADO	UNIDADE DE MEDIDA	2013	2013
2.320 . Manut. Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas	CONSÓRCIO MANTIDO	PERCENTUAL	15	7.100,00

Art. 2º - Fica incluída no referido programa, a ação: 2.320 - Manut. Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas, no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO 2013, sancionada sob o n. 1.899, de 29 de junho de 2012.

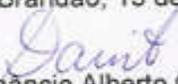
PROGRAMA: 0027 - Saúde para toda a população

Objetivo: Manter o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas

Ação	Descrição	Unidade de medida	Meta	Resultado Esperado
2.320	Manut. Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas	PERCENTUAL	15	CONSÓRCIO MANTIDO

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de Setembro de 2013.


Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 1.968, de 13 de Setembro de 2013.

Abre crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2013 - Lei Municipal nº. 1910, de 10 de Dezembro de 2012 - Lei Orçamentária Anual – 2013, que dispõe sobre a previsão da receita e a fixação da despesa para o exercício financeiro vigente.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito especial, no valor de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), com as seguintes classificações:

02. – Executivo
02.10 – Departamento de Saúde - DESA
0210.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde
10 – Saúde
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
0027 – Saúde para toda a população
2.320 . Manut. Transf. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sul de Minas
3 - Despesas Correntes
3 – Outras Despesas Correntes
71 – Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio
70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público..... 7.100,00

Art. 2º Para ocorrer ao disposto no artigo anterior, fica anulada parcialmente até o valor de R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais), a seguinte dotação do orçamento vigente:

02. – Executivo
02.10 – Departamento de Saúde - DESA
0210.01 – Divisão de Administração e Gestão de Saúde
10 – Saúde
304 – Vigilância Sanitária
1.508 – Aquis. De Equiptos. p/ Vigilância Sanitária
4- Despesas de Capital
4 – Investimentos
90 – Aplicações Diretas
52 – Equipamentos e Material Permanente7.100,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de Setembro de 2013.


Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI N.º 1.969, de 13 de Setembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo a adquirir, editar e distribuir livros através do projeto Festa do Livro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto *FESTA DO LIVRO DE BUENO BRANDÃO*, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Anualmente, será editado livro que conterà uma coletânea de textos de alunos das escolas públicas locais, cujos temas versarão preferencialmente sobre o patrimônio histórico, cultural, artístico ou natural do Município de Bueno Brandão, observando-se, ainda, o seguinte:

I – a seleção dos textos ficará a cargo da escola onde o aluno estiver matriculado e de acordo com as diretrizes traçadas pelo Departamento de Cultura;

II – a tiragem será de 2.000 (dois mil) exemplares;

III – os exemplares serão distribuídos gratuitamente aos alunos da rede estudantil local e para as bibliotecas escolares e biblioteca pública municipal.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto no artigo 2º, o Município poderá adquirir livros de baixo custo, de diversos autores e temas, os quais serão destinados à distribuição gratuita ao público do evento, especialmente às pessoas em idade escolar.

Parágrafo único – O valor total despendido com os livros mencionados no *caput* deste artigo não poderá ultrapassar o montante de 04 (quatro) salários mínimos.

Art. 4º Os livros recebidos pelo Município através de doação farão parte de uma banca para troca de livros, podendo estes serem doados à APAE e a Casa da Criança local, para que estas entidades possam vendê-los, sendo que o produto arrecadado será revertido em favor das próprias entidades.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 6º A aquisição dos livros de que trata esta Lei observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 13 de Setembro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei Complementar n.º 1.970, de 18 de Outubro de 2013

Modifica dispositivos da Lei Complementar n.º 1.831/2010, que alterou a lei Complementar n.º 1.702/2007.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º O artigo 2º da Lei Complementar n.º 1.831, de 23 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º Deverá ser distribuída uma cesta para cada servidor público municipal, composta dos seguintes itens:

- I – 01 frango inteiro de aproximadamente 2,5 Kg;
- II – 500 gramas de panetone;
- III – 02 litros de refrigerante;
- IV – 500 gramas de farofa temperada;
- V – 1 (uma) lata de doce (pêssego) de 450 gramas;
- VI – 200 gramas de ervilha;
- VII – 200 gramas de milho verde;
- VIII – 500 gramas de maionese;
- IX – 300 gramas de azeitona verde;
- X – 500 gramas de macarrão (com ovos);
- XI – 340 gramas de molho de tomate pronto;
- XII – 400 gramas de bombons sortidos - caixa;
- XIII – caixa decorada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de Outubro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei n.º 1.971, de 18 de Outubro de 2013

Dá nova redação ao inciso I do artigo 1º da Lei Municipal 1.900, de 11 de setembro de 2012.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I, do artigo 1º da Lei nº 1.900, de 11 de setembro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"I – Rua Beija-Flor a via pública conhecida como Rua 1, com início onde termina a Rua 8 e término na Rua 3;"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de Outubro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei n.º 1.972, de 19 de novembro de 2013.

Autoriza o Poder Executivo a distribuir prêmios através do Projeto "Natal Iluminado" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gérias, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o projeto "NATAL ILUMINADO", concurso que premiará os imóveis com as melhores decorações natalinas externas e de efeito noturno.

Art. 2º Não poderão ser contemplados na premiação as seguintes pessoas:

I – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Diretores Municipais, Assessores e demais cargos comissionados da Administração Direta e Indireta;

II – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas enumeradas no inciso I deste artigo;

III – Diretores, Assessores e membros da diretoria da ACISBB;

IV - demais servidores públicos do Município de Bueno Brandão que estejam diretamente envolvidos no projeto "NATAL ILUMINADO" e os respectivos parentes, na forma estabelecida no inciso II deste artigo.

Art. 3º A aquisição dos bens móveis para premiação do 1º, 2º e 3º colocados da categoria imóveis residenciais ficará a cargo do Departamento Municipal de Cultura, com a utilização de recursos do FUMPAC, não podendo a aquisição ultrapassar o valor global de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 4º A aquisição dos bens móveis para premiação do 1º, 2º e 3º colocados da categoria imóveis comerciais ficará a cargo da ACISBB.

Art. 5º Os prêmios previstos no artigo 3º desta Lei que não forem reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do concurso serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Art. 6º A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 7º O órgão responsável pela implantação e gestão do concurso referido nesta Lei será o Departamento de Cultura, o qual incumbe a divulgação do mesmo, sem prejuízo da abertura de edital ou veículo de comunicação equivalente, onde serão definidos e constarão:

- a) as condições de habilitação dos participantes ao concurso;
- b) a modalidade e o valor de cada prêmio a ser concedido, observado o disposto no "caput" do art. 3º desta Lei.

Art. 8º A aquisição dos bens de que trata esta Lei observará a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 9º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19 de Novembro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

LEI N.º 1.973, de 22 de novembro de 2013

Acrescenta os artigos 84, 85, 86, 87 e 88 à Lei nº 1.208/95, de 08/09/95, que dispõe sobre denominação de vias públicas da cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, sua Presidente, de acordo com o artigo 197, § 5º do Regimento Interno, artigo 49, §7º da Lei Orgânica Municipal, e o artigo 66, §7º da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.208/95, de 08/09/95, passa a vigorar acrescida dos artigos 84, 85, 86, 87 e 88:

Art. 84. As vias públicas do Bairro Jardim Bela Vista passam a denominar-se:

I - Rua José Ribeiro de Araújo a via pública sem saída conhecida como Rua E, com início na Rua João Bernardes de Souza.

II - Rua Deolinda Elias dos Santos a via pública sem saída conhecida como Rua F, com início na Rua João Bernardes de Souza.

Art. 85. As vias públicas do Bairro Centro passam a denominar-se:

I - Rua Santo Expedito a via pública conhecida como Rua Saída para o Junco (Sertão dos Morais), com início na Rua Coronel Ramalho e término no limite do perímetro urbano, instituído pela Lei nº 543, de 04 de março de 1.970.

II - Rua Catuzo a via pública conhecida como Rua Particular, com início na Rua Coronel Ramalho e término no limite do perímetro urbano, instituído pela Lei nº 543, de 04 de março de 1.970.

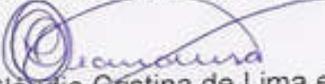
Art. 86. (VETADO).

Art. 87. Passa a denominar-se Rua dos Flamingos a via pública conhecida como Rua Projetada, com início na Rua Beija-Flor e término na Praça da Igualdade.

Art. 88. Passa a denominar-se Rua dos Hibiscos a via pública com início na Rua Beija-Flor e término no muro do Cemitério Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bueno Brandão, 22 de novembro de 2013.


Vereadora Cláudia Cristina de Lima e Sá
Presidente da Câmara Municipal de Bueno Brandão



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Lei n.º 1.974, de 10 de Dezembro de 2013.

Institui no Âmbito do Município de Bueno Brandão o Projeto RECOMEÇO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Dos Objetivos

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Bueno Brandão o Projeto *RECOMEÇO*, conforme o disposto nesta Lei.

Art. 2º Constituem-se objetivos gerais do projeto *RECOMEÇO*:

I – receber, atender, acompanhar, e avaliar adolescentes submetidos ao cumprimento das medidas socioeducativas em meio aberto e seus familiares;

II - contribuir social e objetivamente para a formação de uma sociedade mais harmoniosa, segura e com qualidade de vida;

III - prevenir a reiteração delinquencial a partir da responsabilização do adolescente e o rompimento definitivo com o ato infracional;

IV - oportunizar a reinclusão social, à volta ao banco escolar, à restauração familiar e a geração de renda por meios lícitos e com dignidade;

V - resgatar a cidadania de adolescentes através da construção de um novo projeto de vida.

Art. 3º Constituem-se objetivos específicos do projeto *RECOMEÇO*:

I – promover a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

II - acompanhar e avaliar o adolescente durante o tempo que perdurar a medida, possibilitando o cumprimento integral da mesma;

III - elaborar com o adolescente e sua família ou responsável legal o Plano Individual de Atendimento - PIA, conforme diretrizes traçadas pelo Anexo III e nos moldes sugeridos pelos Anexos VII e VIII desta Lei, sistematicamente estruturado, com o planejamento, descrição e registro dos objetivos, metas e passos que o

Jair



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

adolescente deverá percorrer durante o processo de cumprimento da medida socioeducativa, inclusive as propostas de integração na família e na comunidade;

IV - estimular o desenvolvimento de conhecimentos e de atitudes reflexivas que contribuam para desvelar a realidade do adolescente e de seu entorno social, contribuindo para uma melhor inserção social do adolescente, construção de uma identidade e do sentimento de fazer parte da comunidade;

V - realizar atendimento individual e grupal com o reeducando e sua família, favorecendo o repensar de sua história e a construção de novos caminhos;

VI - promover a inclusão da família na busca de estratégias de participação ativa e de ações compartilhadas de inserção familiar e social;

VII - valorizar a educação religiosa e espiritual, entendendo-as como referência do "nosso estar no mundo", permitindo a reflexão sobre questões como: porque estou aqui, para que estou aqui, qual o sentido da minha vida e da minha existência;

VIII - diagnosticar a situação de usuários ou dependentes de substâncias psicoativas para encaminhamento a tratamento especializado;

IX - identificar e realizar parcerias com entidades e instituições sociais e comunitárias capazes de receber, acompanhar e orientar o adolescente no cumprimento de medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade;

X - criar oficinas profissionalizantes ou inserir os adolescentes que receberam medida de liberdade assistida nas já existentes, visando à capacitação dos mesmos e facilitação do ingresso ao mercado de trabalho;

XI - firmar convênios com outras entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de vagas em cursos profissionalizantes a adolescentes que receberam a medida de liberdade assistida;

XII - mensurar a efetiva diminuição da reincidência delitiva, através do controle de resultados;

XIII - elaborar relatórios avaliativos periódicos, a serem enviados ao Juiz da Infância e Juventude sobre a evolução do Plano Individual de Atendimento do reeducando, nos moldes sugeridos pelo Anexo VIII;

XIV - acompanhar os egressos da liberdade assistida pelo período mínimo de 12 meses, através de atendimento bimestral.

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Capítulo II
Da Operacionalização
Seção I
Da Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Art. 4º Após ser sentenciado ao cumprimento da medida socioeducativa fixada nos termos da lei, o adolescente será encaminhado pelo Poder Judiciário à equipe técnica do projeto *RECOMEÇO*.

Parágrafo único – A equipe técnica terá caráter interdisciplinar, devendo ser formada por um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) pedagogo(a), sem prejuízo da participação de técnicos ou profissionais de outras áreas.

Art. 5º O encaminhamento será realizado mediante a entrega ao responsável legal do jovem das orientações sobre o cumprimento da medida socioeducativa (Anexo IV), que deverá ser assinado pelo adolescente e responsável legal, em 2 vias, sendo a 1ª via juntada nos autos.

Art. 6º No primeiro atendimento, a ser agendado pela equipe, o jovem deverá comparecer à sede do programa acompanhado de seus pais ou responsável legal para a interpretação da medida, ou seja, tomar ciência do significado, conteúdo e obrigações que a medida impõe, da pontualidade e assiduidade ao programa, e aspectos de sua inserção no mesmo por meio de abordagens individuais, dando-se início a elaboração do "Plano Individual de Atendimento" (Anexos VII e VIII) e à prestação de serviços.

Art. 7º A equipe técnica fará o encaminhamento do adolescente para a prestação de serviços à comunidade, conforme avaliação de suas aptidões, desempenhando a função designada nos órgãos municipais envolvidos no programa ou em entidades comunitárias, acompanhado de guia de encaminhamento e ficha de controle de carga horária a ser cumprida.

Art. 8º Através do comparecimento mensal do reeducando à sede do programa, e munidos da documentação de controle de frequência, a equipe técnica fará o acompanhamento e avaliação do cumprimento da medida aplicada.

Art. 9º Os técnicos a serviço da coordenação do programa deverão realizar visitas periódicas às entidades encarregados da execução das medidas, orientando os responsáveis pelo acompanhamento das atividades dos adolescentes e corrigindo eventuais problemas encontrados.

Art. 10 Durante o cumprimento da medida socioeducativa, a equipe técnica poderá fazer encaminhamento do adolescente e sua família, visando à promoção social destes, inclusive inserindo-os se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social.

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 11 Nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, paralelo ao aspecto sancionatório, deve-se desenvolver o aspecto pedagógico na aplicação da medida socioeducativa.

Seção II
Da Liberdade Assistida – LA

Art. 12 O cumprimento da medida de liberdade assistida dar-se-á através do atendimento semanal e ininterrupto do adolescente por meio de abordagens individuais e grupais. Os atendimentos poderão ser: adolescente e respectiva família, família individual, família grupal e visitas domiciliares.

Parágrafo único – Entende-se como atendimento - família grupal, o atendimento conjunto com outras famílias também participantes do programa.

Art. 13 Após ser sentenciado ao cumprimento da medida socioeducativa fixada nos termos da lei, o adolescente é encaminhado pelo Poder Judiciário à equipe técnica do projeto *RECOMEÇO*. O encaminhamento se realiza mediante a entrega ao responsável legal do jovem das orientações sobre o cumprimento da medida socioeducativa (Anexo V), que deverá ser assinada pelo adolescente e por seu responsável legal em duas vias, sendo a 1ª via juntada nos Autos.

Art. 14 Os atendimentos serão agendados pela equipe técnica do projeto, que através de entrevistas com o jovem e sua família obterão o conhecimento aprofundado da pessoa do adolescente em todas as suas dimensões, seja psicossocial, cultural, afetiva e emocional, corporal e cognitiva, preferências, habilidades e aptidões, cuidando de entendê-las sistematicamente, enquanto síntese de suas vivências e experiências, das conquistas e possibilidades.

Parágrafo único – A atuação interdisciplinar visará o compartilhamento entre os técnicos de opiniões, sugestões e proposições, na busca de uma visão ampla e plena do jovem, para então juntos, estruturarem o "Plano Individual de Atendimento" e definirem estratégias de orientação.

Art. 15 Incumbirá ao orientador:

I → promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente, promovendo, se possível, sua matrícula;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

IV – apresentar relatório do caso.

Seção III
Procedimentos de Referência

Art. 16 São procedimentos de referência na aplicação desta Lei:

I - atendimento biopsicossocial:

a) inclui assistência social, pedagógica, psicológica e médico-odontológico para os adolescentes que cumprem a liberdade assistida e se dará através do contato semanal com os técnicos, orientadores do programa;

b) incluiu abordagens individuais e/ou grupais com o adolescente, oferecimento de palestras, oficinas, grupos de debate e outras atividades que possam esclarecer e informar sobre as questões de saúde, alimentação, trabalho, lazer, direitos do cidadão, deveres da família, direitos da criança e do adolescente, dentre outros.

II - atendimento esportivo e cultural:

a) para os adolescentes que cumprem a liberdade assistida – visa proporcionar ao reeducando através de parceria com os Departamentos ou Secretarias de Esportes, Lazer e Turismo, programas educacionais complementares por meio do esporte, lazer e atividades culturais, a se realizarem semanalmente, na quadra de esportes do Município ou local previamente determinado;

b) no caso do desporto, deverá ser acompanhado e dirigido por profissional de educação física.

III - atendimento jurídico:

a) assistência jurídica às questões básicas das famílias dos adolescentes inseridos no programa tais como: direitos trabalhistas, sociais e direitos civis, dentre outros, através de parceria/assessoria da Defensoria Pública/Ministério Público/OAB.

IV - atendimento familiar:

a) atendimento e apoio às questões demandadas pela família do reeducando em todas as situações levantadas durante os atendimentos no programa, tais como: violência doméstica, desemprego, problemas de saúde, evasão escolar, dentre outros, direcionado-as aos órgãos de atendimento específico, possibilitando a todas as solicitações surgidas a resposta satisfatória e efetiva dos casos.



CAPÍTULO III
Avaliação dos Resultados

Art. 17 O processo de avaliação do reeducando inserido no programa *RECOMEÇO* que cumpre a medida socioeducativa em meio aberto de prestação de serviço à comunidade ou liberdade assistida, acontecerá em três momentos:

- I - reunião avaliativa mensal com o reeducando e a equipe técnica;
- II - reunião avaliativa mensal com os pais ou responsável pelo adolescente e a equipe técnica;
- III - reunião mensal dos técnicos, inclusive de educação física.
- IV - Havendo metas grupais, haverá reuniões avaliativas mensais do grupo.

§ 1º As avaliações mensais deverão integrar o prontuário do adolescente, que ficará na sede do programa.

§ 2º A cada duas avaliações, ou seja, bimestralmente, a equipe técnica responsável elaborará o relatório com a síntese da evolução do caso, a ser enviada ao Judiciário, seguindo-se os modelos contidos no anexo VI, sem prejuízo das diretrizes traçadas pelos outros anexos desta Lei.

§ 3º Na data do encerramento do prazo da medida socioeducativa imposta, a equipe técnica deverá constar no relatório de avaliação, o parecer sobre o encerramento da medida ou a sugestão de extensão da mesma, declinando neste caso qual o período.

Art. 18 Deverá ser realizado o acompanhamento dos egressos da prestação de serviços à comunidade e da liberdade assistida pelo período de 12 meses, por meio de atendimentos bimestrais na sede do programa, podendo os intervalos entre os atendimentos serem reduzidos de acordo com as necessidades dos casos concretos, após a avaliação da equipe técnica responsável.

Art. 19 O processo da avaliação do projeto *RECOMEÇO* deve ser sistemático e contínuo, permitindo analisar os procedimentos adotados e a necessidade de novas intervenções, visando adequações e correções na sua operacionalização para garantir a eficácia dos resultados frente aos objetivos propostos.

Parágrafo único – Para efeitos do *caput* deste artigo poderão ser realizadas reuniões bimestrais com todos os parceiros envolvidos no atendimento direto aos adolescentes, além de reuniões semestrais com as autoridades envolvidas para análise de resultados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 20 Ainda na implantação do programa, bem como no acompanhamento das ações e das avaliações técnicas, poderão ser elaborados outros formulários necessários à complementação e atendimento das ações anteriormente descritas, sem prejuízo da promoção de alterações nos formulários em uso.

Art. 21 Bimestralmente, os técnicos deverão elaborar relatório avaliativo sobre os resultados alcançados pelo adolescente frente às metas projetadas. O relatório é multidisciplinar, devendo ser elaborado e assinado pelos técnicos que estarão acompanhando o adolescente, sendo enviado ao Juízo competente para a juntada nos Autos.

CAPÍTULO IV
Da Estrutura Funcional e Custos Operacionais Básicos

Art. 22 Para o adequado atendimento individual e grupal dos adolescentes e suas famílias e conseqüente implantação do projeto *RECOMEÇO*, far-se-á, necessário, no mínimo, os seguintes recursos e infraestrutura:

I – recursos humanos:

- a) Um Assistente Social – um dia por semana por período integral;
- b) Um Psicólogo(a) – um dia por semana por período integral;
- c) Um Pedagogo(a) – um dia por semana com por período integral;
- d) Um Monitor(a) de esportes;
- e) Um Secretário(a) – um dia por semana por período integral;

f) A critério da coordenação da equipe técnica do programa, havendo necessidade, a Prefeitura poderá disponibilizar para o projeto, outros técnicos ou profissionais que já façam parte do quadro de serviços do Município, desde que preencham os requisitos de qualificação e que no dia do atendimento, estejam exclusivamente a serviço do programa.

II – recursos físicos:

- a) Uma sala mobiliada para atendimento individual;
- b) Uma sala mobiliada para atendimento em grupo;
- c) Uma sala mobiliada para apoio administrativo;
- d) Dois sanitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- e) Uma cozinha equipada;
- f) Um aparelho de TV, vídeo e som;
- g) Uma linha telefônica c/ aparelho;
- h) Dois computadores completos com acesso a internet;

i) – o uso do imóvel se dará em apenas um dia da semana, podendo ser usado sala da Prefeitura ou outro imóvel que já disponha das instalações adequadas, garantindo-se, nestes casos, o uso exclusivo pelo pessoal do programa, sem prejuízo da disponibilização de outros dias para o atendimento, em casos de aumento da demanda.

III - recursos financeiros:

a) provisão para transporte de profissionais na articulação, negociação, orientação, supervisão, visitas técnicas, visitas domiciliares e à rede de atendimento;

b) provisão para capacitação e qualificação permanente e continuada dos técnicos e profissionais envolvidos no programa;

c) provisão para café da manhã, almoço e café da tarde para os adolescentes em atendimento no programa de atendimento de liberdade assistida;

d) previsão para atendimento inicial de dez adolescentes;

e) provisão para suprimento de material didático, de escritório e de limpeza.

Art. 23 A Prefeitura poderá disponibilizar um carro com motorista para o serviço, garantindo-se, nesse caso, que em dias de atendimentos, o veículo sirva exclusivamente ao projeto *RECOMEÇO*.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

Art. 24 Quando do não comparecimento do adolescente, seja na entidade acolhedora, no caso da prestação de serviços à comunidade - PSC ou no programa, serão realizadas visitas domiciliares na tentativa de compreender o motivo de sua ausência e alertar o jovem e/ou responsável sobre as consequências deste ato. Não havendo êxito no retorno ao cumprimento da medida, será informado à autoridade judiciária por meio de relatório.

Art. 25 A equipe técnica poderá desenvolver e aperfeiçoar a documentação a ser utilizada no programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 26 Compete à equipe promover reuniões com órgãos e entidades envolvidas no programa, bem como cadastrar as entidades para a Prestação de Serviço à Comunidade - PSC.

Art. 27 A presente Lei poderá ser regulamentada por ato do Poder Executivo.

Art. 28 Eventuais aquisições de que trata esta Lei observarão a legislação vigente, especialmente às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 29 São partes integrantes da presente os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 30 As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 31 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão/MG, 10 de Dezembro de 2013.

Danilo Amâncio Alberto Costa
Prefeito Municipal



ANEXO I

PROTEÇÃO INTEGRAL: POLÍTICAS INTEGRADAS

A política de atendimento às crianças e adolescentes será integral.

O artigo 87 do ECA estabelece as linhas básicas da política de atendimento:

- I - Políticas sociais básicas;*
- II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;*
- III - Serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;*
- IV - Serviço de identificação e localização de pais, responsável, crianças e adolescentes desaparecidos;*
- V - Proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;*
- VI - Políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;*
- VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.*

Para estruturar um Sistema Municipal de Atendimento eficaz, é importante o entendimento de cada uma dessas políticas e desses serviços:

POLÍTICAS SOCIAIS BÁSICAS:

- São universais. Destinam-se ao conjunto da população infanto-juvenil.
- Destinam-se ao atendimento de necessidades básicas comuns a todas as crianças e adolescentes: educação, saúde, cultura, recreação, esporte, profissionalização, moradia, alimentação.
- Numa sociedade marcada profundamente pelas desigualdades sociais, devem estar voltadas, prioritariamente, para as crianças e adolescentes em situação vulnerável, que têm escassas alternativas de usufruir desses direitos sociais fundamentais.

POLÍTICAS ASSISTÊNCIAIS:

- Destinam-se às crianças e adolescentes em estado temporário ou permanente de necessidades, em razão de privação econômica ou de outros fatores.
- São orientadas, prioritariamente, para as camadas sociais mais carentes.
- Exemplos: programas de alimentação complementar, de abrigo provisório; creches comunitárias; passes para viagens; trabalho de aprendiz e outros.
- Devem articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

- Deve ser transitórias e ter um caráter emancipador: contribuir para a superação da situação de crise e para elevar o seu destinatário a uma nova condição de vida.

POLÍTICAS DE PROTEÇÃO ESPECIAL:

- Destinam-se às crianças e adolescentes em circunstâncias especialmente difíceis (situações de risco pessoal e social), em razão da ação ou omissão de adultos, ou deles próprios.
- São orientadas para crianças e adolescentes expostos a ameaças físicas, psicológicas ou morais.
- Exemplos: plantões de recebimento e encaminhamento de denúncias; abrigos; programas de reabilitação de usuários de drogas; liberdade assistida para o adolescente de ato infracional, internação e outros.
- Devem articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas.
- Devem ser transitórios e ter um caráter emancipador.

POLÍTICAS DE GARANTIA DE DIREITOS:

- Destinam-se às crianças e adolescentes envolvidos em situações onde existem conflitos de natureza jurídica.
- Devem garantir a defesa jurídico-social dos direitos individuais e coletivos da população infanto-juvenil.
- Exemplos: programas de assistência jurídica; plantões de defesa de direitos, (Art.171 a 179-ECA) serviços de advocacia da criança e do adolescente e outros.
- Devem articular-se aos programas derivados das políticas sociais básicas.
- Devem ser transitórios e ter um caráter emancipador.

SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL:

- Abandono e tráfico;
- Abuso, negligência e maus tratos nas famílias e nas instituições;
- Vida nas ruas;
- Trabalho abusivo e explorador;
- Prostituição;
- Conflito com a lei em razão de cometimento de ato infracional.

David



ANEXO II

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – Doutrina da Proteção Integral

Garante a todas as crianças e adolescentes os direitos relativos à sobrevivência, ao desenvolvimento pessoal e social, a integridade física, psicológica e moral.

- Declaração dos Direitos Humanos -1959.
- Convenção Internacional dos Direitos da Criança – 11/1989.
- Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing.
- Diretrizes das Nações Unidas para a prevenção de Delinquência Juvenil-Diretrizes de Riad.
- Constituição da República Federativa do Brasil-1988. Síntese - art. 227.
- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8069/1990.
- LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal 8.742/1993, art. 2º, 3º e 4º.
- SINASE - Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Lei-12.594/12). Resoluções do CONANDA.

FUNDAMENTAÇÃO PEDAGÓGICA

A proposta pedagógica se ocupa prioritariamente em ajudar o adolescente a se realizar como pessoa, como cidadão e como trabalhador, através do desenvolvimento das seguintes competências (4 pilares da educação):

Aprender a ser = competência pessoal. Diz respeito à relação do jovem consigo mesmo, desenvolvendo e fortalecendo sua identidade, autoestima, autoconfiança, projeto de vida, etc.

Aprender a conviver = competência social. Diz respeito à relação do jovem com o outro e com o meio ambiente. Relaciona-se com a cidadania, com a participação, com o exercício de deveres e direitos / responsabilidades / partilha.

Aprender a fazer = competência produtiva. Diz respeito ao desenvolvimento da qualificação profissional através das habilidades básicas, específicas e de gestão necessárias à produção de bens e serviços.

Aprender a conhecer = competência cognitiva. Diz respeito à aquisição dos conhecimentos necessários ao seu crescimento pessoal, social e profissional.



ANEXO III

PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - PIA

Objetiva planejar, orientar, acompanhar e avaliar, com a participação ativa do adolescente e sua família o processo de cumprimento da medida socioeducativa. É elaborado a partir do conhecimento aprofundado sobre a pessoa do adolescente e sua família através das entrevistas iniciais feitas pelos técnicos.

Desde o início dos trabalhos é importante garantir a presença da família ou das pessoas de referência do adolescente, de modo que se envolvam com o processo socioeducativo.

A construção do Plano Individual de Atendimento contempla o princípio da individualização da medida socioeducativa, de forma a atender as particularidades e subjetividade de cada adolescente, visando o desenvolvimento de sua pessoa e preparo para o exercício da cidadania.

Para tanto os técnicos orientadores devem:

- Realizar entrevistas;
- Buscar informações em outros órgãos públicos ou privados;
- Realizar visitas domiciliares e na comunidade;
- Realizar diligências;
- Acionar os Conselhos Tutelares, Juizados e Promotoria, entre outros.

A partir dessas avaliações diagnósticas, inclusive dos estudos de caso, os técnicos das áreas psicológica, social, pedagógica, incluindo os aspectos jurídicos e de saúde, traçam e contratam com o adolescente e sua família o seu Plano Individual de Atendimento, que em instrumento próprio, estrutura as necessidades, as metas a serem alcançadas e as atividades socioeducativas que vão promover o seu crescimento e desenvolvimento.

A presença de todos os educadores no cotidiano socioeducativo é que vai garantir o alcance das metas planejadas e dos resultados esperados. Sendo um instrumento de intervenção dinâmico, o desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento demanda avaliações frequentes, sistematizadas e interdisciplinares, com cronograma previamente estabelecido, que dêem conta do processo vivido pelo adolescente, apontando avanços, retrocessos, revisão de metas e outras alterações que se fizerem necessárias.

O acompanhamento e a orientação do adolescente nas diversas atividades (escolares, culturais, esportivas, de lazer, espirituais, etc.) devem visar, não somente o aprendizado de habilidades específicas, mas também, e especialmente, a apreensão de valores e o desenvolvimento de atitudes para consigo mesmo, como autocuidado, autoestima, autoconceito, projeto de vida, e para com os outros, construindo formas melhores de relacionamento com os orientadores, com a família e com a comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Abordagem inicial para elaboração do PIA:

- educação formal: identificar escolaridade, expectativas, metas, áreas de maior e menor afinidade;
- atividades ocupacionais ou oficinas de produção: identificar áreas de interesse, de modo a atender às expectativas do adolescente;
- cultura, lazer, esporte e espiritualidade: identificar experiências anteriores, atividades com as quais tem afinidade e que deseja se inserir ou desenvolver; em que grupo de formação religiosa / espiritual queira participar;
- saúde física e mental / terapia ocupacional: diagnóstico, tratamentos e medicação;
- vida afetivo-sexual: programar intervenção de acordo com a necessidade e disponibilidade do Programa;
- relações familiares, sociais e comunitárias: conhecer a família, a comunidade e as condições que facilitam o fortalecimento dos vínculos, os fatores dificultadores, vivências a serem resgatadas, apoios a serem identificados e negociados;
- aspectos jurídicos: conhecer situação processual, manter agenda de informações atualizada.

O desenvolvimento do Plano Individual de Atendimento inicia-se a partir da admissão do adolescente no Projeto RECOMEÇO, com a primeira entrevista, e só se encerra quando da cessação da medida.

A sua elaboração se dará preferencialmente nos primeiros quinze dias da admissão do adolescente no programa, devendo ser apresentado ao Juiz responsável pela aplicação da medida ou ao Setor Técnico responsável.

O Plano Individual de Atendimento como instrumento próprio, único, deverá registrar:

- nome do adolescente;
- idade;
- medida socioeducativa em cumprimento;
- data da aplicação da medida;
- número dos autos;
- síntese do diagnóstico: dificuldades, necessidades e potencialidades;
- metas desejadas em cada área do atendimento e os compromissos assumidos pelo adolescente frente a cada uma das metas;
- acompanhamento, onde se registra os avanços, retrocessos, obstáculos ou alterações de metas;
- avaliações.

Davit



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO IV

Prestação de Serviços à Comunidade - PSC

Orientações sobre o cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de serviços à comunidade – PSC

- 1 – O adolescente frequentará o posto de atendimento da medida socioeducativa do Município.
- 2 – A data de seu primeiro atendimento será dia ___/___/___, das ___ às ___ horas, à Rua _____
- 3 – Deverá comparecer no primeiro atendimento levando este documento e acompanhado do responsável legal.
- 4 – No posto será atendido por um orientador, o qual fará ao adolescente e ao responsável a interpretação da medida socioeducativa de **Prestação de Serviços à Comunidade**.
- 5 – A data de seu retorno será marcada em um cartão, o qual lhe será entregue no posto.
- 6 – O orientador juntamente com o adolescente irá fazer avaliações de aptidões, para então encaminhá-lo à **PSC**, e/ou outros encaminhamentos adequados.
- 7 – A família participará do atendimento e acompanhamento conforme critério definido pelo orientador da **PSC**.
- 8 – O atendimento e acompanhamento familiar poderão ser feitos das seguintes formas: adolescente e família; família individual; família grupal e visitas domiciliares.
- 9 – Durante o cumprimento da medida de **Prestação de Serviço à Comunidade** é obrigatória a frequência do adolescente no ensino fundamental e/ou profissionalizante.
- 10 – O adolescente receberá orientações sobre cursos e colocação no mercado de trabalho.
- 11 – Se necessário será orientado a providenciar documentação pessoal.
- 12 – Se necessário o adolescente e/ou família serão orientados e/ou encaminhados para tratamento de saúde e outros.
- 13 – Havendo impedimento para o comparecimento nos atendimentos agendados pelo orientador, o adolescente deverá entrar em contato com o mesmo para justificar sua ausência e remarcar o atendimento.
- 14 – O não comparecimento nos atendimentos agendados deverá ser devidamente justificado, sob pena de comunicação ao Juízo competente.

Cientes:

Assinatura do (a) adolescente: _____

Assinatura do pai e/ou responsável: _____

Servidor: _____

Data ___/___/___

Fone: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO V

Liberdade Assistida

ORIENTAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

- 1 – O adolescente frequentará o posto de atendimento da medida socioeducativa do Município.
- 2 – A data de seu primeiro atendimento será dia __/__/__, das ____ às ____ horas, à Rua _____
- 3 – Deverá comparecer no primeiro atendimento levando este documento e acompanhado do responsável legal.
- 4 – No posto será atendido por um orientador, o qual fará ao adolescente e ao responsável a interpretação da medida socioeducativa de **Liberdade Assistida**.
- 5 – A data de seu retorno será marcada em um cartão, o qual lhe será entregue no posto.
- 6 – O orientador juntamente com o adolescente e familiares irão elaborar o PIA – Plano Individual de Atendimento, onde irá constar, entre outros dados, as metas a serem cumpridas pelo jovem.
- 7 – A família participará do atendimento e acompanhamento conforme critério definido pelo orientador da **Liberdade Assistida**.
- 8 – O atendimento e acompanhamento familiar poderão ser feitos das seguintes formas: adolescente e família, família individual, família grupal e visitas domiciliares.
- 9 – Durante o cumprimento da medida de **Liberdade Assistida** é obrigatória a frequência do adolescente no ensino formal e/ou profissionalizante.
- 10 – O adolescente receberá orientações sobre colocação no mercado de trabalho.
- 11 – Se necessário será orientado a providenciar documentação pessoal.
- 12 – Se necessário o adolescente e/ou família serão orientados e/ou encaminhados para tratamento de saúde e outros recursos.
- 13 – Havendo impedimento para o comparecimento nos atendimentos agendados pelo orientador, o adolescente deverá entrar em contato com o mesmo para justificar sua ausência, e remarcar o atendimento.
- 14 – O não comparecimento nos atendimentos marcados pelo posto de atendimento sem as devidas justificativas, acarretará a comunicação ao Juízo competente.

Cientes:

Assinatura do (a) adolescente: _____

Assinatura do pai e/ou responsável: _____

Servidor: _____

Data __/__/__

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO VI

1. MODELO DE RELATÓRIO DO 1º ATENDIMENTO (a ser enviado ao judiciário)

Ofício nº

Ref. Autos nº

Meritíssimo Juiz.

Pelo presente informamos a Vossa Excelência que em ___/___/___, o(a) adolescente _____ filho(a) de _____ e de _____ compareceu nesta unidade do projeto **RECOMEÇO** para dar início ao cumprimento da medida socioeducativa aplicada.

Nesta ocasião, refletimos com o(a) adolescente e seu responsável, o significado da medida socioeducativa abrangente ao artigo do ECA:

- Liberdade Assistida (Art.118 e 119)
- Prestação de Serviço à comunidade (Art.120)

Quando priorizamos o procedimento:

Com retorno agendado para ___/___/___ às ___:___ horas.

Informamos ainda que durante a exposição, foram esclarecidos alguns pressupostos norteadores da referida medida, tais como: escolarização, profissionalização, acompanhamento e respaldo familiar com a participação de todos num processo socioeducativo, assim como dos cuidados necessários à higiene pessoal e regras básicas para o convívio em sociedade.

Atenciosamente,

Bueno Brandão, ___/___/___

Assinado: equipe responsável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2- MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (a ser enviado ao Judiciário)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Processo/Autos:

Prontuário:

Data de Nascimento:

Idade:

Filiação:

Endereço:

Data de MSE:

Prazo:

Data de Início

data prevista p/ encerramento:

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO:

1. Atendimento;
2. Escolarização;
3. Profissionalização;
4. Relacionamento Familiar;
5. Metodologia;
6. Intervenção Técnica / Encaminhamentos;
7. Considerações Finais.

Assinado pelo orientador responsável pelo relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3. MODELO DE RELATÓRIO DE ATENDIMENTO (a ser enviado ao Judiciário)

IDENTIFICAÇÃO:

Nome:

Processo / Autos:

Prontuário:

Data de Nascimento:

Idade:

Filiação:

Endereço:

Data de MSE:

Prazo:

Data de Início:

data prevista p / encerramento:

RELATÓRIO MULTIDISCIPLINAR:

1. Introdução
2. Parecer Social
3. Parecer psicológico
4. Parecer pedagógico
5. Parecer do Educador Físico
6. Conclusão

Assinado por cada um dos técnicos orientadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

SUGESTÕES DE INDICADORES DE AVALIAÇÃO:

- frequência e aprovação escolar do adolescente;
- inclusão no sistema educativo;
- evasão do sistema educativo;
- inclusão dos adolescentes em programas próprios;
- número de adolescentes e familiares encaminhados a cursos profissionalizantes;
- número de adolescente de familiares encaminhados a mercado de trabalho;
- número total de adolescentes e familiares atendidos;
- número total de adolescentes evadidos;
- realização de diagnóstico socioeconômico;
- indicadores quanto aos adolescentes: por gênero, faixa etária, escolaridade, empregabilidade, uso de substâncias psicoativas, natureza do ato infracional, reincidências do ato infracional;
- indicadores quando à situação familiar: com quem reside, localização geográfica de residência, renda familiar;
- número de pessoas e entidades capacitadas;
- instrumento/indicador de entidades que compõe a rede;
- número e tipo de encaminhamentos para a rede de apoio formal e informal;
- indicadores quanto ao Núcleo de Acolhimento à Comunidade: número de adolescentes e familiares atendidos, natureza dos encaminhamentos para o núcleo, número de cursos oferecidos aos gestores e parceiros, número de pessoas/instituições orientadas;
- quanto à gestão matricial: número de reuniões e parceiros envolvidos, contatos realizados, formação oferecidas;
- o envolvimento da entidade acolhedora na reeducação do jovem aos seus cuidados (prestação de serviços à comunidade);
- o empenho profissional dos técnicos no acompanhamento, apoio e orientação ao adolescente e sua família, contemplando os seguintes aspectos: os contatos formais e informais; as visitas técnicas domiciliares regulares; as visitas ao Poder Judiciário; entidades acolhedoras dos adolescentes em medida de prestação de serviços à comunidade; programas de atendimento onde o adolescente está inserido; a elaboração e envio dos relatórios à autoridade judiciária, de acordo com os prazos estabelecidos;
- o grau de envolvimento dos adolescentes nos programas, contemplando: os aspectos de assiduidade, pontualidade e empenho no cumprimento da sociedade (família, amigos, educadores, orientadores, gestores de entidades); realização adequada dos compromissos quando da elaboração do plano de atendimento personalizado;
- o envolvimento e a responsabilidade da família no acompanhamento do adolescente no cumprimento da medida judicial.

Ornit



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

ANEXO VII

PLANO INDIVIDUALIZADO DE ATENDIMENTO:
LIBERDADE ASSISTIDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

Dados de identificação do (a) adolescente:

Nome completo: Data de início do cumprimento da medida: / /
Medida Socioeducativa atual: Liberdade Assistida Prestação de Serviços Comunitários Reincidência: Sim Não Informação indisponível
Guia de Execução de Medida Socioeducativa nº..... Autos nº..... Processos pendentes: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:.....
Progressão de medida: Sim Não Se SIM, nome e telefone do técnico de referência anterior:
Unificação de medidas: Sim Não Se SIM, nº dos Autos:
Data de Nascimento: / / Idade (anos e meses):.....
 Real Estimada - Local de Nascimento:.....
Gênero: Feminino Masculino Estado Civil:..... Filhos: Sim Não
Se SIM, quantos:.....

Documentação: Certidão de Nascimento
 Carteira de Vacinação
 Carteira de Identidade, RG nº
 CPF nº
 Título de Eleitor nº
 Carteira de Trabalho e Previdência Social nº
 Outro documento
 Não possui documentos

Telefones de familiares (nome/grau de parentesco/número):
Telefones de pessoas de referência fora da família (nome/tipo de relacionamento/número):

Motivos para cumprimento da medida socioeducativa atual:

.....
.....
.....
.....
.....

Dados da situação familiar:

- Possui família natural, com vinculação afetiva positiva
 Possui família natural, mas não apresenta vinculação afetiva positiva
 Não se dispõe de dados sobre a família natural
 Há impedimento judicial para contato com a família natural

Sant



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Está em situação de orfandade

Outra situação (especificar):

Nome da mãe:

Endereço da mãe:

Nome do pai:

Endereço do pai:

Nome do responsável legal:

Endereço do responsável legal:

Nome do (a) cônjuge/companheiro (a):

Endereço do (a) cônjuge/companheiro (a):

Nome e idade dos filhos:

.....
.....

Nome e idade dos irmãos:

.....
.....

Nome dos irmãos que estão em entidade de acolhimento:

.....
.....

Nome dos filhos que estão em entidade de acolhimento:

.....
.....

Endereço do local onde o (a) adolescente reside:

.....
.....

Pessoas com as quais o (a) adolescente reside (nome, idade, grau de parentesco ou tipo de relacionamento):

.....
.....
.....

Pessoas da família extensa com as quais o (a) acolhido (a) mantém vínculos afetivos positivos (nome, idade, grau de parentesco):

.....
.....
.....

Pessoas fora da família com as quais o (a) adolescente mantém vínculos afetivos positivos (nome, idade, tipo de relacionamento):

.....
.....
.....

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Benefícios sociais acessados pelo (a) adolescente e/ou sua família:

Órgãos públicos, programas e entidades que prestam/prestaram atendimento/orientação ao (à) adolescente e/ou ao grupo familiar (identificar o tipo de atendimento/orientação e, também, o nome e o telefone do responsável/técnico de referência para agendar reuniões/trocar informações):

Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS)

Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

Conselho Tutelar

Vara da Infância e da Juventude

Promotoria da Infância e da Juventude

Defensoria Pública

Delegacia/Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente

Serviços de Saúde

Serviços de Educação

Outros (especificar):

Observações:

David



ANEXO VIII

PLANO DE ACOMPANHAMENTO MENSAL ¹

MÊS: / / a / / .

Nome do (a) adolescente:

Data do preenchimento: / /

Técnico de Referência:

NECESSIDADES IDENTIFICADAS / ÁREA

1. SITUAÇÃO DOCUMENTAL ³	
2. SITUAÇÃO PROCESSUAL ⁴	

¹ A elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica do programa/serviço, tomando por base a escuta do (a) adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes prestam/prestaram atendimento e/ou orientação.

² A elaboração do plano é de responsabilidade da equipe técnica do programa/serviço, tomando por base a escuta do (a) adolescente e do seu grupo familiar, bem como os relatórios e pareceres das equipes técnicas de todos os órgãos públicos, programas e entidades que lhes prestam/prestaram atendimento e/ou orientação.

³ O (a) adolescente necessita possuir toda a documentação civil exigível em sua faixa etária. Inclusive, isto é condição "sine qua non" para a inserção laboral.

⁴ O adolescente tem direito ao acesso, mediante assistência técnica de advogado, a todas as informações que lhe dizem respeito, inclusive no que se refere às condições objetivas para o sucesso no cumprimento da medida socioeducativa em meio aberto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

3. SAÚDE ⁵	
4. EDUCAÇÃO ⁶	
5. PROFISSIONALIZAÇÃO ⁷	
6. ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER ⁸	
7. FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
8. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA ⁹	
9. ESPIRITUALIDADE ¹⁰	

⁵ Relacionar todas as necessidades relacionadas à saúde integral do (a) adolescente, inclusive quanto à saúde mental e, particularmente, no que se refere ao uso de drogas lícitas e ilícitas.

⁶ Relacionar todas as necessidades relacionadas à matrícula/retorno, permanência e sucesso escolar, inclusive apoio pedagógico e, se necessário, intervenções psicopedagógicas.

⁷ Os (as) adolescentes maiores de 16 anos poderão ser encaminhados para cursos de capacitação, qualificação para o trabalho e/ou de geração de renda.

⁸ O (a) adolescente precisa ter acesso a manifestações artísticas e culturais diversificadas, bem como a práticas esportivas e atividades de lazer, de modo que possa expressar livremente as suas potencialidades e preferências.

⁹ A participação política deve ser uma práxis das relações cotidianas, concretizando o que determina o artigo 16, VI do Estatuto da Criança e do Adolescente. Os adolescentes poderão participar livremente, por exemplo, nos Conselhos (dos Direitos, da Juventude, da Educação, da Saúde, de Políticas sobre Drogas, etc.), nos Fórum Temáticos, nos Grêmios Estudantis e nos Partidos Políticos.

¹⁰ A espiritualidade pode ser entendida como a expressão pessoal da ligação particular com o transcendente (mediante práticas meditativas, contemplação da natureza, apreciação artística, etc.), não sendo confundida com as diversas formas de rituais religiosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

10. PREPARAÇÃO PARA O DESLIGAMENTO

METAS ACORDADAS ENTRE O ADOLESCENTE, SUA FAMÍLIA E A EQUIPE TÉCNICA / ÁREA:

1. SITUAÇÃO DOCUMENTAL	
2. SITUAÇÃO PROCESSUAL	
3. SAÚDE	
4. EDUCAÇÃO	
5. PROFISSIONALIZAÇÃO	
6. ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER	
7. FORTALECIMENTO DA CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA	
8. PARTICIPAÇÃO POLÍTICA	
9. ESPIRITUALIDADE	
10. PREPARAÇÃO PARA O DESLIGAMENTO	

David



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Atividades de Prestação de Serviços Comunitários:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Assinaturas de compromisso:

Adolescente

Pais ou responsável

Cônjuge ou companheiro (a)

Outros familiares

Pessoas de referência fora do grupo familiar

Orientador (Liberdade Assistida)

Profissional de referência no local de execução da medida (Prestação de Serviços Comunitários)

Técnico de Referência

David